DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAIÇARA

Conforme Lei Municipal nº 2.644, de 17 de maio de 2017

www.guaicara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GUAIÇARA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	5
Comunicados	5
Ratificação	5
Homologação / Adjudicação	6
Chamadas Públicas	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guaiçara, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guaiçara poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guaicara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guaiçara
CNPJ 46.203.469/0001-29
Rua Tiradentes, 171
Telefone: (14) 3547-9217
Site: www.guaicara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

Câmara Municipal de Guaiçara
CNPJ 49.890.163/0001-86
Rua Yoshi Sato, 387
Telefone: (14) 3547-1484 | (14) 3547-2200
Site: www.camaraguaicara.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guaiçara garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guaicara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAIÇARA

Conforme Lei Municipal nº 2.644, de 17 de maio de 2017

www.guaicara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

PODER EXECUTIVO DE GUAIÇARA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3464 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS PARA 2021 AOS DOCENTES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE GUAIÇARA E DAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS."

BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Guaiçara, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

Considerando a necessidade de se estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem a legalidade e a transparência do processo de Atribuição de classes e/ou aulas, para o ano letivo de 2021, com fundamento na Lei Complementar nº43/2013 e 44/2014;

DECRETA:-

CAPITULO I

Do Processo de Atribuição de Classes e/ou Aulas

Artigo 1º - Compete ao Secretario da Educação: Tomar as providências necessárias para o correto cumprimento deste Decreto, observados os preceitos gerais, e em conformidade com os termos do mesmo, fixar prazos e datas de execução, assim como resolver casos omissos e expedir orientações e instruções complementares, necessárias ao desenvolvimento do processo, juntamente com a Comissão Organizadora para a Atribuição de Classes e/ou Aulas.

Artigo 2º- Compete as autoridades escolares:

I –Tomar as providências necessárias à divulgação, execução, acompanhamento e avaliação das normas que orientam o processo de que trata este Decreto;

II – Convocar os docentes, professor titular de cargo para tomar ciência de sua contagem de tempo para atribuição de classes e/ou aulas constante do Anexo I, que faz parte integrante deste decreto;

III - Atribuir as classes e/ou aulas da Unidade Escolar, no processo inicial de acordo com as necessidades pedagógicas do processo ensino-aprendizagem, por campo de atuação.

Artigo 3º -Para efeitos que dispõe o presente Decreto considera-se campo de atuação, referentes às classe e/ou aulas a serem atribuídas:

I – Classes do Ensino Infantil modalidade Pré Escola e do Ensino Fundamental Ciclo I (de 1º ao 5º ano), Campo de atuação relativo ao Cargo docente de Professor de Educação Básica;

II – Aulas das Disciplinas de Arte e Educação Física, campo relativo ao cargo docente de Professor de Educação Básica;

III – Educação Especial, Campo de Atuação relativo ao cargo docente de Professor de Educação Básica.

CAPITULO II

DA CARGA HORÁRIA

Artigo 4º - Os ocupantes do Quadro do Magistério Público Municipal para desenvolverem suas atividades de docente, ficam sujeitos às jornadas de trabalho assim especificadas:

I - Professor de Educação Infantil – 25 horas (relógio) semanais sendo:

a) 20 horas de docência com aluno

b) 02 horas de atividade de trabalho pedagógico coletivo (ATPC) na Unidade Escolar;

c) 08 horas de atividade de trabalho pedagógico individual(ATPI) para preparo de material pedagógico;

II– Professor de Educação Básica Ensino Fundamental (1º ao 5º ano)– 30 horas(relógio) semanais sendo:

a) 25 horas/aula em sala de aula;

b) 02 Horas de atividade de trabalho pedagógico coletivo (ATPC) na Unidade Escolar;

c) 09 horas de atividade de trabalho pedagógico individual(ATPI) no preparo de material pedagógico;

III – Professor de Educação Básica Educação Física e Arte Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano com 20 horas (relógio) semanais sendo:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAIÇARA
Conforme Lei Municipal nº 2.644, de 17 de maio de 2017
www.guaicara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

a) 16 horas em sala de aula

b) 02 horas de atividade de trabalho pedagógico coletivo (ATPC) na Unidade Escolar;

c) 06horas de atividade de trabalho pedagógico individual(ATPI)para preparo de material pedagógico;

IV- Professor de Educação Básica modalidade Ensino Educação Especial com 30 horas (relógio) semanais sendo:

a) 25 horas/aula em sala de aula

b) 02 horas de atividade de trabalho pedagógico coletivo (ATPC) na Unidade Escolar;

c) 09 horas de atividade de trabalho pedagógico individual (ATPI) para preparo de material pedagógico;

Artigo 5º - O docente Titular de Cargo não terá carga suplementar, exceto os professores de Educação Física e Arte que poderão ter atribuídas até 10 dez aulas a título de Carga Suplementar.

Parágrafo Único: O docente Titular de Cargo das disciplinas de Arte e Educação Física, deverá esgotar as aulas a título de carga suplementar primeiramente na unidade onde seu cargo está lotado.

Artigo 6º - A carga horária de trabalho docente será computada em horas de 60(sessenta) minutos convertida em hora/aula de 50(cinquenta) minutos.

Parágrafo Único: O docente Titular de Cargo de Educação Física e Arte poderá reduzir sua carga horaria em 50% de acordo com seu interesse.

CAPÍTULO III

Da Inscrição

Artigo 7º - O Diretor de Escola deverá convocar os docentes das Unidades Escolares, a fim de proceder suas inscrições, por campo de atuação, referente ao processo anual de atribuição de Classes e/ou aulas.

§ 1 -A inscrição do docente é única por campo de atuação.

§ 2- A convocação para as inscrições, de que trata o “caput” deste artigo, abrange os seguintes docentes:

I – Docentes ocupantes de empregos estáveis, lotados na Unidade Escolar, nomeados por Concurso Público Municipal e docentes afastados para atender a Municipalização.

II – Titulares de Cargo, professores, afastados junto ao município em decorrência da Municipalização.

§3 - Os docentes afastados a qualquer título, em especial, os licenciados, deverão ser convocados formalmente para efetuar sua inscrição ou se fazer legalmente representar para este fim, se necessário, para a atribuição de classes e/ou aulas do processo inicial.

CAPITULO IV

DA CLASSIFICAÇÃO

Artigo 8º - Os docentes estáveis e os titulares de cargo inscritos serão classificados, observado o campo de atuação referente as classes e/ou aulas a serem atribuídas na seguinte conformidade:

I – Quanto à situação funcional:

a) Docentes estáveis, nomeados por concurso público municipal e titulares de cargo em decorrência da municipalização.

b) Os docentes titulares de cargo, nomeados por concurso público Estadual, em virtude da municipalização, serão classificados pela pontuação obtida no Magistério.

II – Quanto à habilitação:

a) Educação Infantil

b) Ensino fundamental;

c) Em disciplinas específicas do cargo Arte e Educação Física;

III – Quanto ao Tempo de Serviço, no Campo de Atuação da inscrição, com a seguinte pontuação:

a) Tempo de serviço prestado no magistério: 0,003, por dia;

b) Na Unidade Escolar 0,001 por dia;

c) A contagem de tempo de serviço de que trata o inciso III, deste artigo, deverá ser refeita, integralmente a cada ano até 30(trinta) de junho, com as deduções das faltas justificadas, licença saúde e licença para tratar de interesse particular.

d) No caso de empate na pontuação para atribuição

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAIÇARA
Conforme Lei Municipal nº 2.644, de 17 de maio de 2017
www.guaicara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

de classes e/ou aulas a Unidade escolar usará os seguintes critérios:

1. Maior tempo de exercício no cargo em questão;
2. Maior número de dependentes;
3. Maior idade.

Parágrafo único: Tempo de serviço no magistério é aquele que tenha exercido em atividades de docência, direção, coordenação e assessoramento pedagógico em unidades de ensino.

Artigo 9º- Caberá a Unidade Escolar publicar a classificação final anual para fins de atribuição.

Artigo 10º -Caberá recurso contra o processo de classificação, sendo que o prazo é de 02 (dois) dias úteis após tomar conhecimento da classificação final.

Artigo 11 - Os recursos deverão ser protocolados na Secretaria Municipal de Educação, durante o expediente, com 05(cinco) dias úteis para obter do Deferimento ou Indeferimento.

CAPÍTULO V

Da Atribuição

Artigo 12 - A atribuição de classes e/ou aulas no processo inicial, aos docentes inscritos e classificados nos campos de atuação obedecerá a seguinte ordem:

1. Fase I – Na Unidade Escolar

a) Docentes estáveis do Município e titulares de cargo em decorrência da municipalização, para constituição da Jornada de Trabalho.

2. Fase II- Na Secretaria da Educação

a) Atribuição de carga suplementar ao Professor de Arte e Educação Física.

3. Fase III -Na Secretaria da Educação

a) Atribuição ao Professor de Educação Básica que não teve classe e/ou aulas atribuídas no órgão de lotação.

Artigo 13 -O professor titular de cargo afastado por interesse particular ou tratamento de saúde por tempo determinado terá direito a atribuição inicial sendo que as classes e/ou aulas estarão liberadas para serem oferecidas aos professores classificados no Processo Seletivo, podendo o professor titular de cargo retornar para a classe e/ou aulas de origem atribuídas no processo inicial, ao término do afastamento.

Artigo 14 -A atribuição de classes e/ou aulas por procuração só poderá ser feita a terceiros que estiverem com procuração para fins específicos.

Parágrafo único: A procuração deverá estar em via original, ficará retida no ato da atribuição, sendo-lhe dispensado o reconhecimento de firma, devendo ser acompanhada de cópia autenticada do documento de cédula de identidade do interessado e apresentação da cédula de identidade do procurador, sendo que o procurador não deve ser funcionário público.

Artigo 15 - Poderá acumular, Professor de Educação Básica I (1º ao 5º ano) com Educação Infantil, no município, quando for concursado/processo seletivo para ambos os cargos de professor ou de um cargo de professor com outro técnico ou científico, desde que haja compatibilidade de horário sem sobrepor carga horária, bem como não ultrapasse a carga horária estabelecida de 64(sessenta e quatro horas) semanais.

Artigo 16 - No ato da atribuição de classe e ou aulas o professor que acumula cargo no município de Guaiçara ou em outro município deverá apresentar declaração contendo horário de segunda a sexta feira e horário de ATPC.

CAPITULO VI

Das Disposições Gerais

Artigo 17 -A atribuição de classes e ou aulas, a partir de primeiro de novembro do ano letivo em curso, deverá ser em caráter eventual.

Artigo 18 - É vedada a troca de classes e ou aulas no período inicial e/ou durante o ano letivo, por falta de amparo legal.

Artigo 19º - Professor com aulas atribuídas deverá trabalhar com Programa Ler e Escrever e EMAI (Ensino de Matemática nos anos iniciais) e os livros escolhidos do PNLD (Plano Nacional do Livro Didático) 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental na Educação Infantil 1ª e 2ª etapa o livro escolhido do PNLD (livro do Professor) e Plataforma de Informática Educacional adquirido em dezembro de 2020.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAIÇARA

Conforme Lei Municipal nº 2.644, de 17 de maio de 2017

www.guaicara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

Artigo 20 – O horário destinado ao ATPC (Atividade de Trabalho Pedagógico Coletivo) não poderá ser desdobrado e será:

I- Nas terças – feiras no horário das 17:30 horas às 19:10 horas, para PEB I/PEB II de 1ª ao 5ª ano.

II- Nas quartas-feiras no horário das 17:10 horas às 18:50 horas, para PEB I de Educação Infantil (1as e 2as etapas).

Parágrafo Único – De acordo com o artigo 13 da Lei 836/97, as atividades de trabalho pedagógico integram as jornadas de trabalho dos docentes sendo, portanto obrigatórias.

Artigo 21 – Os docentes de Educação Básica deverão permanecer na sala de aula, no horário em que sua classe estiver sob a responsabilidade dos professores de Arte ou de Educação Física.

Parágrafo Único: Nas eventuais ausências dos professores das disciplinas de Arte e Educação de Física, o professor da classe deverá permanecer em sala de aula, ministrando suas aulas normalmente.

Artigo 22 – Nas substituições eventuais pelo lapso temporal de até 15 dias, ficará a cargo do Diretor da Unidade Escolar.

Artigo 23 – A inscrição para o processo de atribuição de aulas implica na aceitação das normas previstas neste Decreto.

Artigo 24 –Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação em local público e de costume.

Artigo 25 – Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3455 de 30 de novembro de 2020.

Guaiçara, 10 de dezembro 2020.

BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Este é digitado e registrado no competente Livro nesta Secretaria e publicado no site do Município Guaiçara https://www.guaicara.sp.gov.br/portal/leis_decretos na data supra nos termos da Lei.

Sueli de Fátima Fabini

Assistente Administrativo

Licitações e Contratos

Comunicados

COMUNICADO
PREGÃO (PRESENCIAL) N° 016/2020
EDITAL Nº 033/2020
PROCESSO N° 049/2020
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE ANÁLISES DE ÁGUA DE ABASTECIMENTO E EFLUENTES DO SISTEMA PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE GUAIÇARA-SP.

Comunicamos aos LICITANTES, que foi apresentado impugnação de edital pela Empresa Acqua Boom Saneamento Ambiental LTDA.

Em ato contínuo, torna público a decisão de SUSPENDER o certame referente ao citado Edital.

Guaiçara-SP, 15 de dezembro de 2020

BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Ratificação

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Atendendo ao artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO levada a efeito nos autos do PROCESSO Nº 052/2020, com fundamento no Artigo 24º., Inciso II da Lei 8.666 de 21/06/1993 e posteriores alterações, que regulamenta a questão de Dispensa de Licitação, a fim de proceder-se: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DECORAÇÃO NATALINA EM DIVERSAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE GUAIÇARA-SP, junto a empresa: FERNANDO BRAGA BASSICHETTI - MEI, CNPJ/MF. Nº. 36.029.770/0001-04, com sede na Rua Serra Negra, Nº. 70, Vila Tereza, na cidade de Rancharia-SP, CEP: 19.600-000, Fone: (18) 99644-5151, e-mail: fernandobragaproduções@gmail.com, pelo valor de R$ 47.670,00 (quarenta e sete mil, seiscentos e setenta reais) para a realização do objeto contratual.

Publique-se.

Guaiçara-SP, 14 de dezembro de 2020.

BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO Nº. 052/2020

BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA, usando de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações e, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, e com base no artigo 43, inciso VI da referida Lei, resolve:

1. HOMOLOGAR o procedimento referente ao PROCESSO Nº. 052/2020 – Dispensa de Licitação, para CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DECORAÇÃO NATALINA EM DIVERSAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE GUAIÇARA-SP.

2. ADJUDICA para a Empresa FERNANDO BRAGA BASSICHETTI - MEI, CNPJ/MF. Nº. 36.029.770/0001-04, com sede na Rua Serra Negra, Nº. 70, Vila Tereza, na cidade de Rancharia-SP, CEP: 19.600-000, Fone: (18) 99644-5151, e-mail: fernandobragaproduções@gmail.com, pelo valor de R$ 47.670,00 (quarenta e sete mil, seiscentos e setenta reais) para a realização do objeto contratual.

3. DETERMINAR ao Setor de Licitações e Contratos que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa.

Guaiçara-SP, 14 de dezembro de 2020.

BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 15/2020

BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA, usando de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações e, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, e com base no artigo 43, inciso VI da referida Lei, resolve:

1. HOMOLOGAR o procedimento licitatório referente ao Pregão Presencial Nº. 15/2020 – Processo Nº. 048/2020, cujo objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA MONTAGEM DE KIT DA MERENDA ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE GUAIÇARA-SP.**

2. E de acordo com o julgamento do Pregoeiro e Equipe de Apoio, e por ter apresentado a proposta e documentação de acordo com as especificações constantes no edital, para a Empresa**:**

Item	10387 Código	J & M COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI CNPJ: 32.285.995/0001-70 RUA JOSÉ CONSTANTINO PEREIRA, 715 - CENTRO, BURITAMA - SP, CEP: 15290-000 Telefone: (18) 99694-4332 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	005.013.035	AÇUCAR REFINADO DE 1 KG	UN	10000	3,60	36.000,00
2	001.004.062	ARROZ	KG	15000	5,40	81.000,00
3	001.004.438	BISCOITO CREAM CRACKER 400 GR	PCT	5000	4,20	21.000,00
4	001.004.366	BISCOITO DE MAISENA	PCT	5000	4,20	21.000,00
5	001.004.078	FARINHA DE MANDIOCA	UN	5000	4,00	20.000,00
6	001.004.567	FEIJÃO CARIOCA	KG	4000	8,50	34.000,00
7	001.004.635	FUBA 500G	UN	5000	2,25	11.250,00
8	001.004.073	MACARRAO PARAFUSO 500 GR	UN	10000	2,90	29.000,00
9	001.004.090	OLEO DE SOJA 900 ML	UN	6000	8,90	53.400,00
10	005.002.005	MOLHO DE TOMATE TRADICIONAL SACHE 340 G	UN	10000	1,70	17.000,00
11	001.004.393	OVOS DE GALINHA	CAR	5000	5,90	29.500,00
		Total do Proponente				**353.150,00**

3. DETERMINAR que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa.

Guaiçara-SP, 15 de dezembro de 2020

BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Chamadas Públicas

Prefeitura Municipal de Guaiçara
FONE: (0xx14) 3547-9217 – CNPJ 46 203 469/0001-29
Rua Tiradentes n.º 171 – CEP 16.430-051 – Guaiçara – SP
e-mail – gabinete@guaicara.sp.gov.br

Relatorio final de notas das propostas para os Editais da Lei Aldir Blanc 14017/2020

CHAMADA PÚBLICA N° 009/2020, EDITAL Nº 030/2020, PROCESSO N° 043/2020 - AGENTES CULTURAIS

	Pareceristas	A	B	C	D	E	Nota final
		Notas					
Proponente	Banda Marcial Maestro Ângelo Buzinaro 02.044.916/0001-79	60	72	75	57	63	65,4

CHAMADA PÚBLICA N° 008/2020, EDITAL Nº 029/2020, PROCESSO N° 042/2020 – PRODUÇÃO DE ARTESANATO

	Pareceristas	A	B	C	D	E	Nota final
		Notas					
Proponente	Alessandra Mirtes da Silva Portella - 20.596.683/0001-07	45	72	66	69	75	65,4
	Alexandre Dourado Missias Duarte 40794084800	45	81	69	72	66	66,6
	Aline Da Silva Caetano 31.655.576/0001-10	45	72	66	66	48	59,4
	Cintia Aparecida Souza Nunes 39806514000174	45	81	66	72	78	68,4
	Clélia Maria Ciocca 31971426830	45	81	63	84	72	69
	Erika Cilmara Sampaio 20070696000130	45	72	60	66	69	62,4

CHAMADA PÚBLICA N° 007/2020, EDITAL Nº 028/2020, PROCESSO N° 041/2020 – FOTOGRAFIA

	Pareceristas	A	B	C	D	E	Nota Final
		Notas					
Proponente	Anderson Jacob Octavio 30219318808	45	12	69	54	48	45,6
	Bruno Henrique Sampaio Costa 38221793884	45	90	78	81	81	75
	Marcio Augusto Candido 24277004000180	45	42	66	75	78	61,2
	Mayara Camila de Souza Koga 29.481.749/0001-80	45	42	75	54	51	53,4

CHAMADA PÚBLICA N° 010/2020, EDITAL Nº 031/2020, PROCESSO N° 044/2020 – ARTES VISUAIS

	Pareceristas	A	B	C	D	E	Nota final
		Notas					
Proponente	Agnis Lorena De Carvalho Nogueira 40275398854	90	90	75	90	87	86,4
	Flavio Vinicius Da Rocha Vanci 39510185850	90	87	81	90	90	87,6
	Ricardo Shodi Sassi Ishizaka 36601120898	81	84	72	84	84	81
	Thiago Henrique de Souza Rodrigues 35020868850	60	54	69	45	51	55,8

CHAMADA PÚBLICA N° 006/2020, EDITAL Nº 027/2020, ESSO N° 040/2020 - LOCUÇÃO/APRESENTAÇÃO

	Pareceristas	A	B	C	D	E	Nota final
		Notas					
Proponente	Cristiano Augusto Fitas 18095149837	60	60	63	54	69	61,2
	Felipe Carlos Maitan Alves 30428811000159	63	75	66	63	72	67,8

CHAMADA PÚBLICA N° 003/2020, CHAMADA PÚBLICA N° 003/2020, PROCESSO N° 037/2020 – MÚSICA

	Pareceristas	A	B	C	D	E	Nota final
		Notas					
Proponente	Anderson Jacob Octávio 30219318808	69	81	72	63	87	74,4
	Donizetti Alves 29305955000139	42	39	57	69	66	54,6
	Icaro dos Reis Pereira Tavares 38150962843	84	78	66	90	84	80,4
	Rudnei Galdino Orsolon 33730084844	39	42	57	66	54	51,6

CHAMADA PÚBLICA N° 004/2020, EDITAL Nº 025/2020, PROCESSO N° 038/2020 – TEATRO INFANTIL

	Pareceristas	A	B	C	D	E	Nota final
		Notas					
Proponente	Mayara Camila de Souza Koga 29481749000180	30	78	72	81	66	65,4
	Pedro Henrique de Oliveira Bertholini 32930300000166	75	84	81	87	84	82,2

CHAMADA PÚBLICA N° 005/2020, EDITAL Nº 026/2020, PROCESSO N° 039/2020 - PRODUÇÃO E TRANSMISSÃO DE ÁUDIO E VÍDEO PARA AÇÕES VIRTUAIS

	Pareceristas	A	B	C	D	E	Nota final
		Notas					
Proponente	Gilberto Seto Takeguma 22723999000130	84	81	72	90	81	81,6

Nota maxima: 90
Nota mínima para aprovação: 45

Guaiçara, 15 de Dezembro de 2020

Pareceristas
A - Tiziane Assunção Virgílio
B - Cecília da Rocha Pessoa
C - Ravel Andrade de Sousa
D - Laís Rocha Simon
E - Mateus de Lima Neri

MARCELO SOUZA GARCIA
Diretor de Cultura e Turismo de Guaiçara